

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2013/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Uirapuru Transmissora de Energia S/A e, de outro lado, o Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região, doravante denominados **UIRAPURU** e **SINERGIA**, respectivamente, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da UIRAPURU, lotados na base territorial do SINERGIA, ativos no quadro básico de pessoal em 30 de abril de 2013, e terá vigência de 24 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo primeiro: A tabela salarial da empresa signatária deste Acordo, vigente em 30.04.2013, será reajustada pelo percentual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 01.05.2013, 0,8% (zero vírgula oito por cento) a partir de 01/05/2013 e 0,7% (zero vírgula sete por cento), a partir de 01/01/2014, para os empregados com contrato de trabalho vigente na referida data.

Parágrafo segundo: Índice correspondente ao IPCA pleno no período compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, a partir de 01/05/2014, para os empregados com contrato de trabalho vigente na referida data e 1% (um por cento) a partir de 01/09/2014, para os empregados com contratos de trabalho vigentes na referida data.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste acordo concorda em conceder a seus empregados e dirigentes Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões / ano de 25 unidades com valor face de R\$ 30,00 (trinta reais), no período compreendido entre 1º de maio de 2013 à 30 de abril de 2014.

Para o período entre 1º de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, o valor de face de R\$30,00 (trinta reais) corrigido pelo índice correspondente ao IPCA apurado no período compreendido entre 1º de maio de 2013 à 30 de abril de 2014, para os empregados com contrato vigentes na referida data.

Parágrafo Primeiro: A empresa signatária do presente Acordo compromete-se a fornecer excepcionalmente 04 (quatro) talonários com 25 (vinte e cinco) unidades de

vales alimentação/refeição, no valor facial de R\$30,00 (trinta reais), no mês de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: A empresa signatária do presente Acordo compromete-se a fornecer excepcionalmente 04 (quatro) talonários com 25 (vinte e cinco) unidades de vales alimentação/refeição em maio de 2014, corrigido pelo índice correspondente ao IPCA apurado no período compreendido entre 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, para os empregados com contrato de trabalho vigente na referida data.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª à 5ª férias, nos finais e inícios de semana, definidos pela UIRAPURU para compensação coletiva, relativos ao biênio 2013-2015, serão negociados com o sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A UIRAPURU concedera, por meio de reembolso, Auxílio Educacional a graduação o universitária, pós-graduação de interesse da empresa e curso de idiomas:

Parágrafo primeiro: Formação Universitária e Graduação, o reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas com matrícula e mensalidade, limitada à R\$ 372,71 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos). Para o período entre 1º de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, o valor limite de R\$372,71 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) corrigido pelo índice correspondente ao IPCA apurado no período compreendido entre 1º de maio de 2013 à 30 de abril de 2014, para os empregados com contrato vigentes na referida data

Parágrafo segundo: Curso de Idiomas no local de trabalho pago pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras será calculada de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A UIRAPURU manterá apólice de segura de vida em grupo, cujo valor da indenização é equivalente, no mínimo, à importância segurada de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A UIRAPURU concedera Plano de Saúde UNIMED Nacional em apartamento, para empregados e dependentes, cônjuge e filhos até 24 (vinte e quatro) anos. E ressarcimento de despesas odontológicas aos seus empregados.

Parágrafo primeiro: Plano de Saúde será contratado por meio da ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis.

Parágrafo segundo: O ressarcimento das despesas odontológicas se dará por apresentação de recibo e/ou nota fiscal, até o limite de R\$ 3.194,70 (três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) por ano e por empregado. Para o período entre 1º de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, o valor limite de R\$3.194,70 (três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) corrigido pelo índice correspondente ao IPCA apurado no período compreendido entre 1º de maio de 2013 à 30 de abril de 2014, para os empregados com contrato vigentes na referida data

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A UIRAPURU manterá a política atual de custeamento de gastos com viagens de seus empregados, mediante adiantamento de recursos em dinheiro para cobertura das despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá percebido em conjunto com o pagamento das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 134 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A UIRAPURU adotara um programa de participação nos lucros e ou resultados para o exercício de 2013 e 2014 a serem distribuídos a seus empregados e dirigentes, mediante Termo de Pactuação PLR 2013/2015 assinados entre SINERGIA E UIRAPURU, anexo a este acordo.

Parágrafo primeiro: Objetivo, condições, indicadores, metas, montante a ser distribuída, habilitação, pagamento e abrangência fica estabelecido no Termo de Pactuação PLR 2013/2015, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela UIRAPURU, por Cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá a vigência de 02 (dois) anos, de 1º de maio de 2013 à 30 de abril de 2015.

Florianópolis - SC, 08 de agosto de 2013



Americo Baptista Filho
Diretor Presidente



Sólton Oliveira do Canto
Diretor Financeiro



Diretora - SINERGIA